ANEXO II A – DE 60_2023 – ETP

1. DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo	78/2023		
Objeto	Aquisição de Material de Expediente – Cola Bastão		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 186/2023	Paula Raquel Gonçalves	622	Presidente da Equipe
	André Canellas de Morais	588	Integrante Requisitante
	André Carvalho de Almeida	566	Integrante Administrativo
	Michel Brito Marnet	524	Integrante Administrativo

2. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM A PRESENTE DEMANDA

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 8, de 23 de março de 2023 – Altera a Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais legislações correlatas à aquisição que se pretende.

ANEXO II A – DE 60_2023 – ETP

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (IN Nº 58/2022 SEGES/ME, ART. 9º, INCISO I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.2. No artigo 15 da mencionada Lei, são descritas as suas atribuições, onde podemos citar:

> "Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:
> (...)
> h) **promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;**
> (...)" (grifo nosso)

3.3. O Cremerj também é uma instituição auxiliar do Estado que lhe outorga competência para supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.4. O Cremerj mantém em plena atividade, além da sede, 54 Câmaras Técnicas, 27 Grupos de Trabalho e 8 Comissões, ainda 6 Representações metropolitanas distribuídas pela capital e 18 Representações no Estado do Rio de Janeiro que englobam as mais variadas especialidades e questões relevantes à área médica.

3.5. O Conselho gere um estoque com itens de expediente que requerem reposição. Assim, a aquisição de cola bastão é justificada, como a de outros materiais, para que os funcionários de todos os setores da autarquia, tanto na sede, como nas Representações, possam desenvolver bem suas atividades administrativas, visando o melhor atendimento ao público.

3.6. Tendo em vista o baixo valor de aquisição e, por ser objeto de baixa complexidade, este ETP será confeccionado conforme disposto no art. 9º, § 1º da IN nº 58/2022 Seges/ME.

> "§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas."

3.7. Cumpre salientar que, de acordo com a IN nº 67/2021 Seges/ME, art. 4º, §§ 1º e 2º, faz-se necessário o controle para evitar fracionamento de despesa ou contratação indevida.

> "Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> II – **contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;
> § 1º **Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos** nos incisos I e II do caput, **deverão ser observados:**
> I – **o somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e

ANEXO II A - DE 60_2023 - ETP

> II – **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**
> **§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).**
> **I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal;"**
> (...) (grifo nosso)

3.8. Consideramos para a aquisição, o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, conforme tabela a seguir.

ITEM	PDM	DESCRIÇÃO
1	13894	Cola

3.9. Conforme controle realizado pelo setor de Análise Técnica e Compras, informamos que o valor disponível para aquisições referentes ao PDM informado é o que segue.

CONSULTA POR PDM/CATSER	
PDM/CATSER	13894
VALOR COMPRADO:	R$ -
SALDO DISPONÍVEL:	R$ 57.208,33

4. Área Requisitante

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da seguinte área:

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (IN 58/2022 SEGES/ME, ART. 9º, INCISO V)

5.1. Segue a demanda estimada para a aquisição pretendida.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	UNIDADE
1	Cola tipo bastão, a base d'água, aplicação sobre papel, cartolina, couro e outros. Lavável, solúvel, atóxica, branca. **Especificações** • Cola papel, cartolina, tecido, feltro, algodão, fotos e similares;	339517	165	Unidade

	• Permite uma colagem limpa sem desperdícios; • Não enruga o papel devido ao sistema de bastão; • Tampa hermética que evita o ressecamento; • Não tóxico, seguro para crianças; • Embalagem; • Contém 1 bastão de 8 a 10 gramas. Marca de Referência: Similar à Bic, Pritt ou de melhor qualidade.			

6. ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO (IN Nº 58/2022 SEGES/ME, ART. 9º, INCISO VI)

6.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços, anexo I deste ETP, nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021. Identificamos o valor estimado a seguir.
6.2. Valor estimado total para o item: R$ 1.877,70 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), conforme a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	Cola, conforme item 5.1.	R$ 11,38	R$ 1.877,70

6.2.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO VII)

7.1. O objeto da contratação será composto por 1 item de valor total estimado pelo Cremerj em R$ 1.877,70 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos). Para fins de classificação, será considerado o menor preço por item.

7.2. Compete ao Cremerj, buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição do material. Isso exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as existentes. Definir correta e claramente as definições do objeto e das condições da aquisição, indicarão a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. A partir dessas premissas, avalia-se o parcelamento ou o não parcelamento do objeto.

7.3.1. Neste caso, nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO, uma vez que a aquisição proposta é de apenas 1 (um) item com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

ANEXO II A - E 60_2023_ETP

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO (IN Nº 58/2022 SEGES/ME, ART. 9º, INCISO XIII)

8.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que está em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Asseguramos, ainda, que a aquisição em questão, nos moldes estipulados, é adequada para atender as necessidades descritas neste documento.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

9.1. A Equipe de Planejamento declara viável a aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar.

10. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que as informações contidas neste Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

ANEXO II A - DE 60_2023_ETP